

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CTR 103/2022.**

CONTRATANTES: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada Organização Social inscrita no CNPJ sob nº 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, sala 806, Edif. TK Tower, Pituba, CEP 41.810-012, Salvador, Bahia, neste ato representado por seu Presidente o Sr. José Jorge Urpia Lima, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, residente e domiciliado em Salvador – BA.

CONTRATADO: FERNANDO ANTONIO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, devidamente inscrita no CNPJ nº 28.502.090/0001-38, com sede na Avenida Santa Luiza, nº 1094, Edifício Center, Sala 403, Horto Florestal, Salvador – BA, CEP: 40.295-050, neste ato representada por FERNANDO ANTONIO PEREIRA GONÇALVES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n. 38.675, telefones: (71) 3243-9499 e celular: (71) 99134-8912, firmam o seguinte contrato:

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços jurídicos e honorários advocatícios, as partes acima qualificadas pactuam o que adiante se articula:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Assessoria Jurídica e Advocacia pelo CONTRATADO ao(s) CONTRATANTE(S), com prazo de duração de 12 (doze) meses, especialmente para:

- 1.1. Assessorar o Instituto INTS em reuniões deliberativas, dentre outros com assuntos relevantes, emitindo ainda, Pareceres Jurídicos de forma escrita ou oral, imediata ou agendada, a fim de defender o interesse do INTS.
- 1.2. Realizar Consultoria e Assessoria no âmbito administrativo e extrajudicial, nos termos a seguir descritos:
 - 1.2.1. Atuação em contratos, orientação mediante pareceres e julgamento em processos (procedimentos) administrativos de compras, alienações, aquisições, cessão, comodato, locação, transferência patrimonial e tudo que se fizer necessário para cumprimento do contrato;
 - 1.2.2. Análise de Contratos de Terceiros, particulares ou públicos;
 - 1.2.3. Elaboração de Contratos (todas as formas), ou instrumentos necessários a regularizar o negócio jurídico, entabulado entre o INTS e seus fornecedores;
 - 1.2.4. Elaboração e atualização de Regulamentos de Compras e Contratações e Regulamento de Recrutamento de Pessoal e/ou Regimento Interno;
 - 1.2.5. Acompanhar com frequência as Reuniões Deliberativas de assuntos diversos, com emissão de parecer jurídico oral e imediato, a fim de sustentar as decisões tomadas nas reuniões;
 - 1.2.6. Orientação de rotinas a serem adotadas para promoção de atos jurídicos extrajudiciais e administrativos;
 - 1.2.7. Assessoria às Diretorias relacionadas ao objeto Contrato de Gestão;
 - 1.2.8. Resposta às consultas internas no âmbito jurídico;

1.2.9. Elaborar respostas/ofícios a todos dos Órgãos de Controle Interno e Externo, como:

- Ministério Público Estadual;
- Ministério Público Federal;
- Tribunal de Contas do Estado;
- Tribunal de Contas da União;
- Ministério da Saúde;
- Instituto Nacional de Seguridade Social;
- Vigilância Sanitária Estadual e Municipal;
- Corpo de Bombeiros;
- Secretaria de Segurança Pública;
- Secretaria de Estado de Saúde;
- Agência Goiana de Regulação;
- Controladoria Geral do Estado;
- Procuradoria Geral do Estado;
- Secretaria da Fazenda Nacional;
- Secretaria da Fazenda Estadual;
- Gabinete Civil;
- Delegacias de Polícia Estadual;
- Delegacia de Polícia Federal;
- Assembleia Legislativa Estadual;
- Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- Conselho Estadual de Saúde.

1.2.10. Elaborar, Protocolar e acompanhar eventuais recursos administrativos junto aos órgãos de controle interno e externo, acompanhando-os até julgamento final, inclusive mediante defesa oral nos casos previstos e lei;

1.2.11. Comparecimento e sustentações orais nas sessões de julgamentos de eventuais recursos;

1.2.12. Elaborar, protocolar e acompanhar eventuais defesas administrativas em todo e qualquer órgão público oficial;

1.2.13. Emitir pareceres em processos de sindicância relacionados às atividades de meio e fim do Instituto INTS, relacionados ao objeto deste contrato.

1.2.14. Emitir pareceres jurídicos e fornecer relatórios jurídicos dos processos;

1.3. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTENCIOSA E JUDICIAL:

1.3.1. Atuação e Condução em processos de diversas áreas jurídicas sendo: direito civil, direito previdenciário, direito tributário, direito trabalhista e direito administrativo, e outras que se fazem necessárias à defesa dos direitos e interesses do Instituto INTS, em andamento ou propostos, perante os órgãos do Poder Executivo e Judiciário, no âmbito federal, estadual e municipal;

1.3.2. Ajuizamento de ações, exceções e incidentes processuais com elas relacionados;

1.3.3. Elaboração de peças processuais: contestações, impugnações, defesas, memoriais, e petições interlocutórias diversas;

1.3.4. Interposição de recursos, sustentação oral, e arrazoados que se fizerem necessários;

1.3.5. Acompanhamento de audiências e atendimento a consultas e participação em reuniões ou outros atos solicitados;

1.3.6. Atuar em demandas judiciais atinentes às relações de consumo, individuais e coletivas e atuação em ações civis públicas e assessoria na elaboração e celebração de Termos de Ajustamento de Conduta;

10
AB

- 1.3.7. Definir ações jurídicas que visam à prevenção de litígios, por intermédio da revisão dos procedimentos comerciais e jurídicos;

CLÁUSULA SEGUNDA: CONTRATANTE(S) se compromete(m) a fornecer todos os documentos e meios necessários para o bom e fiel desempenho do **CONTRATADO**;

CLÁUSULA TERCEIRA: CONTRATANTE(S) têm completa ciência de que os serviços prestados pelo **CONTRATADO** representam **obrigação de meio e não de resultado**;

CLÁUSULA QUARTA: Pelos serviços advocatícios o(s) **CONTRATANTE(S)** pagará(ão) ao **CONTRATADO**, os seguintes valores e da seguinte forma:

- 4.1. A entrada no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais, pago de uma única vez.
- 4.2. O valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, mensalmente com vencimentos para **todo dia 10 do mês subsequente**, a iniciar em **10/04/2022**.
- 4.3. Havendo **aumento da demanda de serviços**, fica desde já pactuado que os valores cobrados serão reajustados, mediante aditivo.
- 4.4. O **CONTRATADO** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** a nota fiscal de serviços todo dia **20 de cada mês**, para provisionamento do financeiro.
- 4.5. Os honorários deverão ser pagos na conta indicada na nota fiscal emitida pelo **CONTRATADO**;

CLÁUSULA QUINTA: Os pagamentos referentes a prestação de serviço do presente contrato estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de diligências, audiências, pesquisas, estudo de processo, acompanhamentos em atos, ou qualquer outro tipo de serviço que implique em dispêndio de tempo, serão cobrados horas técnicas, (homem/horas ou sinônimos) o valor variável de acordo com o serviço variável entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sendo acordado antes com o cliente ou posterior ao serviço prestado, ficando desde já o/a(s) **CONTRATANTE(S)** que o trabalho do **CONTRATADO** se dá de diversas formas, inclusive o de prevenção.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, mediante o envio de notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados;
- 8.2. O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:
 - a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;



- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

8.3. Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA NONA: A prestação de serviços ora contratada não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**, respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **CONTRATANTE** ou entre esta e o **CONTRATADO**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de ações judiciais em que haja valores de sucumbência (custas e honorários), quando a parte contrária for condenada a este título, serão de exclusividade do **CONTRATADO**, conforme art. 23 do Estatuto da OAB, Lei Federal n. 8.906/94;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção;

13.2. As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

13.3. Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o

[Handwritten signature]

pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental;

13.4. Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

13.5. Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação;

13.6. "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS NORMAS DE CONDUTA

14.1. A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros da **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas;

14.2. No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais;

14.3. A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros;

14.4. A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação

de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: **CONTRATANTE(S)** e **CONTRATADO** elegem o foro da Comarca de Salvador-BA para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (três) vias de igual teor e forma, cuja cópia o/a(s) **CONTRATANTE(S)**, desde já, acusa(m) o recebimento.

Salvador - BA, 29 de fevereiro de 2022.




INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS
JOSÉ JORGE URPIA LIMA
CONTRATANTE



FERNANDO ANTONIO PÉREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
FERNANDO ANTONIO PEREIRA GONÇALVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 080.107.835-01

CPF: _____